

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 39/17, de 2 de agosto:**APRESENTAÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA.**

Considerando que a apresentação do pessoal da Marinha é fundamental para a organização, porquanto o aprumo militar é geralmente associado a uma manifestação de respeito pela ordem, disciplina e saúde física e psicológica, e contribui para o fortalecimento da imagem da instituição militar perante a opinião pública;

Considerando que o dever de aprumo obriga a uma correta apresentação do militar, no serviço ou fora dele, nomeadamente quando se faça uso do uniforme, bem como a preservar a higiene pessoal e a zelar pela correta apresentação e uso dos seus uniformes;

Considerando, ainda, a necessidade de adaptação do normativo referente à apresentação do pessoal, de forma a que os militares da Marinha continuem a ser um reflexo da sociedade portuguesa;

Determino:

1. O pessoal da Marinha deve ter especial atenção com a sua apresentação pessoal, observando as regras constantes no presente despacho.

2. São aprovadas as normas sobre a apresentação do pessoal da Marinha, que constam do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. É revogado o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 6 de maio, relativo à apresentação do pessoal da Marinha¹.

¹ Publicado na OA1 n.º 18, de 6 de maio de 2015 – ANEXO K.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA**1. MILITARES DO SEXO MASCULINO****a. Cabelo**

(1) O cabelo deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, ser usado pouco volumoso, cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha, e permitir o uso correto do uniforme ou do equipamento.

(2) O cabelo, quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, não sendo permitido o uso de madeixas.

(3) As patilhas não devem ultrapassar o lóbulo da orelha.

b. Barba e bigode

Devem encontrar-se aparados, mantidos limpos e apresentar uma cor natural.

c. Adornos

(1) É permitido o uso de uma pulseira de feitio discreto e sem pingentes.

(2) Não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, quando uniformizado.

- (3) Não é permitido o uso de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio militar.
- (4) Não são permitidos brincos, "*piercings*", tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso dos uniformes n.º 3-B e n.º 4-B, sem luvas e sem boné.

d. Maquilhagem

Não é permitido o uso de qualquer tipo de maquilhagem.

e. Unhas

As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, não podendo ser pintadas e não devendo, em comprimento, exceder três milímetros, medidos desde a ponta dos dedos.

2. MILITARES DO SEXO FEMININO

a. Cabelo

- (1) Deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, permitindo o uso correto do uniforme ou do equipamento.
- (2) No que respeita ao seu comprimento, quando solto, o cabelo não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa; caso exceda, deve ser apanhado na nuca, de forma a que não ultrapasse a linha dos ombros, com um gancho, travessão ou elástico, fita ou rede discretos, do tom do cabelo ou de cor escura ou preta, de modo a que não interfira com o uso correto do uniforme ou do equipamento.
- (3) O comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas e não deve ser visível aquando do uso correto do uniforme.
- (4) O cabelo, quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta.
- (5) Não são permitidos adornos de cabelo, exceto os necessários para o cumprimento do presente despacho, desde que apresentem cor, tamanho e forma discretos.

b. Adornos

- (1) É permitido o uso de um brinco no lóbulo inferior de cada orelha, de configuração discreta e sem fantasias ou pendentes, desde que sejam iguais e que o seu diâmetro ou comprimento não exceda 1,5 cm.
- (2) É permitido o uso de uma pulseira de feitio discreto e sem pingentes.
- (3) Não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, quando uniformizada.
- (4) Não é permitido o uso de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição natural do atavio militar.
- (5) Não são permitidos "*piercings*", tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso dos uniformes n.º 3-B e n.º 4-B, com calças, sem luvas e sem boné.

c. Maquilhagem

É permitido o uso de maquilhagem discreta.

d. Unhas

As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, podendo ser pintadas em tom discreto, não devendo, em comprimento, exceder cinco milímetros, medidos desde a ponta dos dedos.

3. ADORNOS

O uso de adornos não deve pôr em risco o serviço e a segurança no trabalho, nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas. É proibido qualquer conteúdo discriminativo em função do género, religião, raça, nacionalidade ou etnia, ou que evidencie, entre outros, afiliação a grupos políticos e sociais.

4. TALHE DE BARBA, DE BIGODE E DO CABELO

- a. O corte de cabelo e o talhe de barba e de bigode não podem pôr em causa a discricção própria do atavio militar.
- b. A barba e o cabelo devem ser cortados uniformemente, sem que existam diferenças abruptas de tamanho em toda a sua extensão.
- c. A alteração do talhe e cor da barba, do bigode e do cabelo, deve ser requerida previamente ao comandante, diretor ou chefe.
- d. No caso de alteração do talhe e cor da barba, do bigode e do cabelo, os militares devem providenciar a substituição da sua fotografia nos documentos que o identificam, no prazo de 30 dias.
- e. Quando a alteração do talhe de barba ou de bigode necessitar de um período de transição, esta deve coincidir com a situação de licença do militar.

5. Os comandantes, diretores ou chefes podem, por razões de higiene, de segurança e saúde no trabalho, ou operacionais, entre outras devidamente fundamentadas, estabelecer normativos diferentes ao determinado no presente despacho.

6. As tatuagens ou outras formas de arte corporal que não estejam conformes com o determinado, são obrigatoriamente removidas pelos meios adequados, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Despacho ou, caso tal não se afigure exequível, os militares devem expor a situação ao respetivo comandante, diretor ou chefe, para ulterior decisão.

7. Os militares, quando em serviço, trajarem à civil, devem manter o padrão de apurmo pessoal determinado pelo presente despacho.

8. Os civis, quando em serviço, devem trajar de forma adequada às funções desempenhadas.

9. O presente despacho aplica-se, com as devidas adaptações, ao pessoal militarizado da Marinha.